



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

Quinta-feira • 15 de Setembro de 2022 • Ano XVIII • Nº 3342

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Contratos 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - JUNILSON BATISTA GOMES / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Jorge e Silva, S/N, Centro Ibirapitanga - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODC3QZNDNDI4NJI5QZM0MZ

Contratos



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



CONTRATO Nº 136/2022

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA, E A EMPRESA: G3 PRODUÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - CNPJ: 40.372.338/0001-99, AO FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA – BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF. 13.846.753/0001-64**, com sede administrativa na Praça Manoel Jorge e Silva, 1º andar, Centro, Ibirapitanga – Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. JUNILSON BATISTA GOMES**, brasileiro, casado, portador do RG. 03.166.458-00 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF.496.755.915-87, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Quinto, 60 – Centro - Município de Ibirapitanga – Bahia, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro, a Empresa: **G3 PRODUÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ: 40.372.338/0001-99**, localizada na Av. Waldomiro de Almeida Santos, 480 - Centro - CEP: 45.570-000 - Município de Ipiaú – Bahia, neste ato representada pelo Sr. Saulo Souza Silva, brasileiro, solteiro, sócio administrador, portador do CNH 03988867746 SSP/BA, inscrito no CPF. 968.607.825-87, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº **024/2022**, Processo Administrativo Nº **182/2022**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui-se objeto deste instrumento, a contratação da Empresa **G3 PRODUÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA - CNPJ: 40.372.338/0001-99**, detentora dos direitos de exclusividade de representatividade artística da Cantor **“KIKO CIGANO”**, para apresentação de Show Musical durante os festejos do Micareta de Itamarati, no dia 18 de setembro de 2022, neste Município de Ibirapitanga - Bahia, que será realizado no dia 18/09/2022, com duração de 120 (cento e vinte) minutos, conforme acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1 São condições de execução do presente contrato:

I – O serviço que trata a cláusula anterior será executado em regime de período, sendo no mínimo 60 (sessenta) de apresentação, correndo por conta da contratada todo material/insumo necessário a execução dos serviços, bem como mão de obra especializada ou não.

II – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

III – Para atender a seus interesses, o **CONTRATANTE** poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

IV – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto na Cláusula Primeira, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São as seguintes as obrigações das partes que pactuam este termo:

I - DO CONTRATANTE:

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



- a) Franquear, orientar e facilitar à CONTRATADA e/ou preposto devidamente credenciado, fiscalizar a qualquer tempo todos os serviços de responsabilidade do CONTRATANTE, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para a CONTRATADA e/ou preposto;
- b) Contratar ou requisitar, no que lhe couber, nos órgãos devidos à segurança que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção onde será realizado o show;
- c) Não permitir, sem expressa e prévia autorização da CONTRATADA, as visitas ao Camarim;
- d) Zelar pela conservação dos equipamentos da **CONTRATADA**, no local do espetáculo, após sua instalação, não permitindo em nenhuma hipótese a sua manipulação por terceiros;
- f) Efetuar os pagamentos a **CONTRATADA** nos valores e prazos consignados na presente avenca;
- g) Disponibilizar por sua conta, vans, camarins, alimentação, hospedagem, cenário (som, luz, led, grid) e carregadores, todos, necessários para execução do evento artístico.**

II - DA CONTRATADA:

a) É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, os serviços e mão-de-obra necessários a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, exceto os itens dispostos no subitem "g" do inciso I, acima.

b) Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

c) Comunicar ao **CONTRATANTE**, previamente, qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados para o espetáculo;

d) Indicar um preposto para o acompanhamento das montagens dos equipamentos e programação e para deliberar sobre os casos omissos;

e) Arcar com todas as despesas relacionadas a cachê dos artistas e deslocamento, por meio de transporte terrestre;

f) Recolher as contribuições dos direitos autorais da ECAD, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços contratado o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)** observados os seguintes termos:

I – O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, com vencimento de 50% na data de assinatura e da publicação deste termo, mediante apresentação de nota fiscal correspondente e 50% após a apresentação dia 19 de setembro de 2022,

II – Para liquidação da despesa correspondente à nota de empenho relativa ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** compromete-se a apresentar, juntamente com a primeira via da nota fiscal/fatura, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários**, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS)**, na forma da Lei.

d) Prova de Regularidade perante ao FGTS, mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº [1470/2011](#), da Justiça do

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;

III – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 5.01.02 – Secretaria de Educação e Cultura - SEMEC

Atividade: 2.064 – Manutenção das Ações Para os Festejos Tradicionais

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização do objeto da presente contratação pelo Município de Ibirapitanga será exercida pela Secretária Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, ou por profissional por ela designado para tal finalidade, nos termos da Lei 8.666/93, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município, nos Termos da Lei.

11.3. O Secretário Municipal de Educação e Cultura ou de Administração será responsável ou designará servidor para acompanhar a execução dos serviços, cabendo-lhe:

11.3.1. Proceder de forma criteriosa e eficácia do sistema e realizar o ateste da execução do serviço.

11.4. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

11.5. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam programadores, técnicos, dentre outros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

§ 1º – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I - 5% (Vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior a 01 (uma) hora, com o consequente cancelamento do mesmo;

II - 10% (Dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - O recolhimento das multas referidas nos incisos I e II deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

I – Ausência da prestação dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, ou mesmo paralisação total dos serviços artísticos por prazo superior a uma hora de relógio ininterruptos,

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br



Serviço Público Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA
CNPJ: 13.846.753/0001-64
GABINETE DO PREFEITO



hipóteses em que fica o Contratado obrigado a ressarcir em até 24 h da data do evento o valor pago antecipadamente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

II – Artista em desacordo com as especificações da proposta;

III - Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;

IV - Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso ou cancelamento na prestação dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, ficando a(s) respectiva(s) atração(es) musical(is) do dia transferida para outra data, a ser acertada de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DEZ - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo de Inexigibilidade Nº. 024/2022, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência aos ditames legais.

CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DOZE - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Ubatã para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato. E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibirapitanga - Bahia, 09 de setembro de 2022.

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA

CNPJ: 13.846.753/0001-64

Junilson Batista Gomes
Prefeito

.....
G3 PRODUÇÕES E SERVIÇOS DIVERSOS LTDA

CNPJ: 40.372.338/0001-99

Saulo Souza Silva
CPF. 968.607.825-87
Representante

Testemunha 01: _____ CPF: _____

Testemunha 02: _____ CPF: _____

Praça Manoel Jorge e Silva, s/n - Centro - CEP 45.500-000 – Ibirapitanga - Bahia
Site: www.ibirapitanga.ba.io.org.br